

**TC 032.065/2011-6**

**Natureza:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Maiquinique  
- BA.

**DESPACHO**

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS em razão de pagamentos irregulares verificados em auditoria realizada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS – Denasus, envolvendo recursos repassados pelo Ministério da Saúde destinados ao Piso de Atenção Básica, com aplicação entre 17/1 e 30/12/2003 no valor de R\$ 76.470,19;

Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão nº 630/2014 – TCU – 2ª Câmara, prolatado em 25/2/2014, julgou irregulares as contas dos Srs. Nivaldo Sousa Guimarães, Gandelmar Moreira Silveira e João José de Oliveira Filho, condenando-os ao pagamento de débito e aplicando-lhes multas individuais;

Considerando que foi protocolizado documento nominado Recurso de Reconsideração (Peça nº 60), que traz como recorrente o nome do Sr. Nivaldo Sousa Guimarães;

Considerando que, estando os autos na Secretaria de Recursos - Serur, para fins do exame de admissibilidade previsto no art. 50 da Resolução-TCU nº 259/2014, foi verificada a ausência de assinatura do recorrente, o que motivou a restituição dos autos à Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia -Secex-BA para providenciar o saneamento do vício, a qual, por seu turno, enviou o Ofício 1956/2014- TCU- Secex/ de BA ao Sr. Nivaldo Sousa Guimarães (Peça nº 64);

Considerando que o referido ofício foi recebido em 23/09/2014, conforme comprova o Aviso de Recebimento (AR) constante à Peça nº 69, tendo sido lavrado à Peça nº 70, pela Secex/BA, o Termo de Certificação do responsável pela ausência de assinatura à Peça nº 60;

Considerando que, instado a sanear o vício detectado no expediente nominado Recurso de Reconsideração, o Sr. Nivaldo Sousa Guimarães não se manifestou nos autos até o momento;

Considerando, dessa forma, que a Peça nº 60 fica caracterizada como apócrifa, porquanto não há como aferir a sua legitimidade e autenticidade, não podendo ser conhecida como recurso;

Considerando, por fim, que à Peça nº 65 foi apresentado Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Gandelmar Moreira Silveira, que deve ser encaminhado ao gabinete do Exmo. Ministro Vital do Rêgo Filho, sorteado relator nos termos do art. 51 da Resolução-TCU nº 259/2014, para a pertinente análise;

Com fundamento no art. 50, § 3º, da Resolução-TCU nº 259/2014, não conheço da documentação acostada à Peça nº 60 como recurso, ante a ausência de assinatura que permita aferir a sua validade jurídica, devendo os autos ser encaminhados primeiramente à Secex/BA para as comunicações necessárias e, em seguida, ao gabinete do Exmo. Ministro Vital do Rêgo Filho, para análise do Recurso de Reconsideração acostado à Peça nº 65.

Brasília - DF, de abril de 2015.

(Assinado Eletronicamente)  
**ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**  
Relator